

ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE E UM DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

1 No terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às sete horas e trinta minutos, foi 2 realizada a sexta reunião extraordinária de dois mil e vinte um do Conselho do Centro de Ciências Agrárias 3 via Google Meet. Estiveram presentes os seguintes membros: Vice- Presidente do Conselho, Moacir Franco 4 de Oliveira (CCA); Vice-chefe de Departamento do DCA, Carlos Eduardo Bezerra de Moura; Chefe de 5 Departamento do DCAF, Rejane Tavares Botrel; Coordenadores dos cursos de Graduação: Carolina 6 Malala Martins Souza (Agronomia); Marco Antônio Diodato (Engenharia Florestal); Juliana Fortes 7 Vilarinho Braga (Medicina Veterinária); Ivanilson de Souza Maia (Engenharia de Pesca); Carlos Iberê 8 Alves Freitas (Zootecnia); Coordenadores dos cursos de Pós-Graduação: Elis Regina Costa de Morais 9 (PPGATS); Jean Berg Alves da Silva (PPGPA); Moacir Franco de Oliveira (PPGCA); Aurélio Paes 10 Barros Júnior (PPGFITO); Rafael Rodolfo de Melo (PRODEMA); Representação docente dos 11 Departamentos: Alan Caue de Holanda (DCAF); Ivanilson de Souza Maia (DCA); Representação dos 12 técnicos-administrativos: Hérica Kalianny Lopes Figueirêdo Rocha; Representação dos discentes: 13 Marcondes Ferreira Costa Filho. Foram apresentadas as justificativas de ausência dos seguintes 14 conselheiros: Alexandro Iris Leite, Felipe de Azevedo Silva Ribeiro, Marcelo Barbosa Bezerra, Rui Sales 15 Júnior, Sthenia dos Santos Albano Amora, Valéria Veras de Paula. As justificativas de ausência foram votadas 16 e aprovadas por unânimidade. Verificada a presença de "quorum" legal, o Presidente do Conselho, Moacir 17 Franco de Oliveira, declarou aberta a reunião e realizou a leitura da pauta descrita a seguir: PRIMEIRO 18 PONTO. Apreciação e deliberação da ata da quinta reunião extraordinária de dois mil e vinte e um do 19 Conselho do CCA e pasta CONSEPE. SEGUNDO PONTO. Apreciação e deliberação sobre minuta de 20 resolução que estabelece as diretrizes para retomada das atividades de ensino presenciais dos cursos de 21 graduação, de forma gradual e segura, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) 22 diante do avanço da vacinação em nível nacional e a redução das internações e da taxa de transmissibilidade 23 do Coronavírus (SARS-CoV-2) no contexto da pandemia da Covid-19. Após a leitura, a pauta foi votada e 24 aprovada por unanimidade. Inicialmente, o Vice-Presidente do Conselho colocou em deliberação o primeiro 25 ponto da pauta. Sem proposta de alteração, a ata da quinta reunião extraordinária de dois mil e vinte e um do 26 Conselho do CCA foi votada e aprovada por unanimidade dos votos. O Vice-Presidente do Conselho colocou 27 em apreciação o segundo ponto que trata sobre minuta de resolução que estabelece as diretrizes para 28 retomada das atividades de ensino presenciais dos cursos de graduação, de forma gradual e segura, no âmbito



ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE E UM DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

29 da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) diante do avanço da vacinação em nível nacional e a 30 redução das internações e da taxa de transmissibilidade do Coronavírus (SARS-CoV-2) no contexto da 31 pandemia da Covid-19. As decisões resultantes da deliberação são apresentadas a seguir: Preâmbulo -32 Estabelece as diretrizes para retomada das atividades de ensino presenciais dos cursos de graduação, de 33 forma total e segura, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) diante do avanço da 34 vacinação em nível nacional e a redução das internações e da taxa de transmissão do Coronavírus (SARS-35 CoV-2) no contexto da pandemia da Covid-19. (Aprovada a proposição do Conselheiro Joselito por dez 36 votos favoráveis e uma abstenção); Contextualização - A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- Consepe da Universidade Federal Rural do Semi-Árido- UFERSA,no uso de suas atribuições 37 38 legais, e tendo em vista o avanço da imunização para Covid-19, dos profissionais da educação e do público 39 em geral dos municípios nos quais a Ufersa se faz presente; o Plano de Biossegurança, estabelecido pelo 40 Comitê de Biossegurança da Ufersa; a necessidade de regulamentar os critérios para oferta de componentes 41 curriculares, excepcionalmente de forma não presencial, enquanto perdurarem as medidas de 42 distanciamento social decorrentes da pandemia da Covid-19; a natureza específica dos componentes e 43 atividades curriculares; a impossibilidade de retomada às atividades acadêmicas, na modalidade presencial, 44 de forma plena; a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação 45 nacional; a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que garante que as universidades gozam de 46 autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao 47 princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; o que dispõe no Parecer CNE/CP Nº 48 11/2020 do Conselho Nacional de Educação, que trata de Orientações Educacionais para Realização de 49 Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e não Presenciais no Contexto da Pandemia; o parecer 50 CNE/CP Nº 006/2021 do Conselho Nacional de Educação, que trata das Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno das atividades de ensino e aprendizagem presenciais; a 51 52 Resolução CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a 53 implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a 54 regularização do calendário escolar; o estabelecimento do Comitê Permanente de Biossegurança 55 (PORTARIA No 628, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021); os decretos estaduais e municipais, que tratam sobre 56 limites e flexibilização das atividades presenciais nas cidades que albergam os campus da Ufersa; a



ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE E UM DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66 67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83 84

deliberação deste Órgão Colegiado em sua xx Reunião Ordinária de 2021, realizada no dia xx de xxxxxxx de xxxx, resolve; (Aprovada a proposição do relator por oito votos favoráveis e uma abstenção, bem como alteração do CONSIDERANDO, proposição do Conselheiro Aurélio, por oito votos favoráveis e um contrário); Suprimir todas as palavras "graduais" da redação do texto. Não deve haver menção a um retorno que não seja o total, presencial. (Aprovada por unanimidade a proposição do DCE, com aplicação a todo o corpo textual); CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º Estabelecer as diretrizes de funcionamento para o retorno total e seguro ao ensino presencial, que se iniciará de forma simultânea ao ensino não-presencial, até alcançar 100% de ensino presencial, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), diante do avanço da vacinação em nível nacional, da redução das internações e da taxa de transmissão do Coronavírus (SARS-CoV-2) no contexto da Pandemia da COVID-19. (Aprovada por unanimidade a proposição do Conselheiro Joselito); Parágrafo Único do Art. 1º - O início da volta total ao ensino presencial ocorrerá a partir do início do semestre letivo 2021.2, mediante a implementação das diretrizes e ações indicadas pelo Plano de Biossegurança da Ufersa, bem como nas notas técnicas do Comitê Permanente de Biossegurança, observando a adequação da infraestrutura para as atividades de ensino, a abertura das residências universitárias, funcionamento dos restaurantes universitários, bibliotecas e transportes circulares, nos campi fora de sede. (Aprovada a proposição do Conselheiro Joselito por oito votos favoráveis, duas abstenções e dois votos para proposição do DCE); Art. 2º - Os componentes curriculares dos cursos de graduação presencial poderão ser ofertados em uma das modalidades: presencial, não presencial ou híbrido, mediante uso de tecnologias da informação e comunicação. (Aprovada a proposição de Aurélio por sete votos favoráveis, uma abstenção, dois votos para proposição do Conselheiro Joselito e um voto para proposição do DCE); Criar um capítulo descrevendo como será a oferta na modalidade não presencial e a combinação das atividades presenciais e não presenciais. (a proposta é em virtude da revogação da RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 005/2020). (Rejeitada, por unanimidade, a proposição do Conselheiro Jorge Luís); SUPRIMIR Parágrafo Único do Art. 2º (Rejeitada a proposição do Conselheiro Aurélio por nove votos contrários, um voto favorável à supressão e uma abstenção, o que resulta na manutenção do Parágrafo Único do Art. 2°, cuja redação aprovada é apresentada na sequência); Parágrafo Único do Art. 2º - Nas turmas em que o total de estudantes ultrapasse a capacidade do espaço físico, considerando o distanciamento social estabelecido no Plano de Biossegurança e nas notas técnicas do



ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE E UM DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

85

86

87

88

89

90

91

92

93 94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

Comitê Permanente de Biossegurança o componente curricular poderá ser ministrado de forma não presencial ou mediante combinação das atividades presenciais e não presenciais, respeitando-se as especificidades das práticas pedagógicas de cada área do conhecimento. (Aprovada a proposição original por dez votos favoráveis e uma abstenção); Adicionar um parágrafo: As vagas para os componentes curriculares deverão ser ajustadas pelas coordenações dos cursos com base no tamanho do espaço físico, respeitando as normas de biossegurança definidas pelo comitê, sendo estas informações de responsabilidade da Prograd. (Aprovada a proposição do Conselheiro Aurélio por oito votos favoráveis); Incluir o parágrafo: Em caso de comorbidade, ou outro fator de risco dos listados acima, declarado e comprovado pelo discente, o(a) estudante poderá solicitar o acompanhamento especial. / Incluir o parágrafo - Para garantir a biossegurança, as turmas devem ser ajustadas na quantidade máxima de vagas disponíveis com distanciamento social. (Rejeitadas, por unanimidade, as proposições do Conselheiro Joselito para criação dos dois parágrafos acima mencionados); Art. 3º - Os protocolos para acolhimento, acompanhamento e orientação 5 aos discentes, docentes e demais servidores serão estabelecidos pelo Plano de Biossegurança, definidos pelo Comitê Permanente de Biossegurança da Ufersa. (Aprovada a proposição do Conselheiro Joselito por dez votos favoráveis); CAPÍTULO II - DO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS - Art. xº - Para o uso dos espaços físicos da Ufersa, será obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação válido e atualizado que comprove, no mínimo, duas doses de vacina ou dose única nos casos específicos. (Aprovada por unanimidade a proposição do DCE, resultando na criação de um artigo); Art. 4º - Os espaços físicos para atividades presenciais dos cursos de graduação deverão ser reorganizados de forma que as medidas definidas no Plano de Biossegurança, nas notas técnicas e instruções normativas elaboradas pelo Comitê de Biossegurança sejam obedecidas. (Aprovada a proposição do Conselheiro Aurélio por onze votos favoráveis); Art. 4° - §1° - A Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), com auxílio da Superintendência de Infraestrutura (SIN), fixará os protocolos sanitários estabelecidos no Plano de Biossegurança nas salas de aula, nos laboratórios e nos auditórios, bem como a sua capacidade máxima de ocupação. (Aprovada por unanimidade a proposição do DCE); Art. 4º - § 2º - A Prograd informará via Sigaa pelo menos 7 dias anterior data da primeira matricula dos alunos, a capacidade máxima de ocupação dos espaços referidos no parágrafo anterior aos departamentos para que os docentes possam definir o modo de funcionamento da disciplina em função da disponibilidade de espaço físico. (Aprovada por onze votos favoráveis a criação de



ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE E UM DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

113 parágrafo - §2°, com redação sugerida pela Conselheira Andréa, resultando em que, o §2° originalmente 114 nomeado na minuta se converta em §3°, cuja redação aprovada é apresentada na sequência); Art. 4° - §3° -115 Caberá à Prograd e aos Centros organizarem (TEODORA/DCE) a estrutura física dos prédios sob sua responsabilidade, observando os protocolos dispostos no Plano de Biossegurança da Ufersa. (Aprovada a 116 117 proposição do DCE por dez votos favoráveis); Art. 5º - Fica sob a responsabilidade dos Departamentos 118 Acadêmicos e Centros organizarem as solicitações de todo o material necessário ao cumprimento das 119 orientações do Plano de Biossegurança e cumprimentos das Notas Técnicas e instruções normativas 120 elaboradas pelo Comitê de Biossegurança. (Aprovada a proposição do Conselheiro Aurélio por dez votos 121 favoráveis); Incluir o parágrafo - o Plano de Biossegurança deve orientar de forma prática que materiais 122 devem ser solicitados. / Incluir o parágrafo - Na ausência dos materiais de biossegurança e acadêmicos 123 necessários, deve ser suspenso o calendário acadêmico? Como procederemos? (Rejeitadas, por nove votos 124 contrários, as proposições do Conselheiro Joselito para criação dos dois parágrafos acima mencionados); Art. Xº - Fica sob responsabilidade da Divisão de Atenção à Saúde do Servidor (DASS) a distribuição dos 125 126 equipamentos de proteção individual indicados no PLANO de Biossegurança da Ufersa. (Aprovada por 127 unanimidade a proposição do Conselheiro Jorge Luis, que resulta na criação de um artigo, conforme sugestão 128 do relator); Art. XXº - Fica sob responsabilidade da SIN a instalação de equipamentos ou dispositivos 129 previstos no plano de Biossegurança nas salas de aula, laboratórios e auditórios e demais espaços de uso 130 coletivo tais como bibliotecas, cantinas e restaurantes. (Aprovada a proposição do Conselheiro Aurélio, que 131 resulta na criação de um artigo, conforme sugestão do relator); Art. 6º - Os Centros e Próreitorias deverão, 132 sob assessoria do Comitê Permanente de Biossegurança, organizar, publicizar, implementar e acompanhar o 133 Plano de Biossegurança em todos os ambientes sob sua responsabilidade. (Aprovada a proposição do 134 Conselheiro Aurélio por dez votos favoráveis); Incluir o parágrafo - Será necessário a contratação de 135 pessoal terceirizado para auxiliar os Centros e a Prograd no acompanhamento dos protocolos de 136 Biossegurança. / Incluir o parágrafo - O Plano de Biossegurança deve prever sanções, advertências, etc, 137 para que as situações de desrespeito do protocolo possam ter algum encaminhamento. (Rejeitadas, por 138 unanimidade, as proposições do Conselheiro Joselito para criação dos dois parágrafos acima mencionados); CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE ENSINO - Art. 7º - As atividades de ensino no formato não 139 140 presencial serão realizadas pelo discente sob orientação docente, com o uso de tecnologias da informação e



ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE E UM DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160161

162

163

164

165

166

167

168

comunicação, de forma síncrona e/ou assíncrona. (Aprovada a proposição da Conselheira Andréa por nove votos favoráveis); Art 7º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas e orientações emergenciais, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo de minimizar a transmissão e disseminação da Covid-19 nos campi da Universidade Federal Rural do Semi-Árido: I. Cumprimento das medidas higiênicas e sanitárias de prevenção à Covid-19 inclusive para as pessoas vacinadas: a) uso obrigatório de máscara durante o período de permanência nas dependências da instituição; b) distanciamento social de, pelo menos, 1,5 metro entre as pessoas; c) higiene frequente das mãos; d) proibição de aglomerações. II. Caberá à gestão elaborar, sob orientação do Comitê de biossegurança, campanhas de conscientização da comunidade para adesão à vacinação. III. Em caso de descumprimento das orientações que constam neste dispositivo, para posterior adoção das providências, XXX (setor) deverá ser notificado. Adicionar um paragrafo: Os componentes curriculares com modalidades distintas dever ser preferencialmente ofertados em turnos diferentes. Sendo ajustado pelas coordenações dos cursos em concordância com os docentes. (Rejeitada a proposição do Conselheiro Aurélio por seis votos contrários, um favorável e uma abstenção à criação do Art. XXX, nomeado no texto como Art.7°); Adicionar um parágrafo: Os componentes curriculares com modalidades distintas dever ser preferencialmente ofertados em turnos diferentes. Sendo ajustado pelas coordenações dos cursos em concordância com os docentes. (Aprovada a proposição do Conselheiro Aurélio por oito votos favorávies, três contrários e uma abstenção); SUPRIMIR - Art. 8º - Considera-se atividade combinada aquela desenvolvida nos componentes curriculares com encontros presenciais e não-presenciais, desde que expressamente prevista no Plano de Curso e aprovada pelo Departamento acadêmico. (Aprovada por unanimidade a proposição do Conselheiro Aurélio); Art. 9º - Será facultada aos docentes a oferta de turmas não presenciais àqueles que se enquadrem nas situações descritas no Art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90 ou outras hipóteses previstas no Plano de Biossegurança da Ufersa e notas técnicas. (Aprovada a proposição do Conselheiro Zoroastro por nove votos favoráveis e dois votos para original); Art. 10° - Será facultado aos discentes o regime domiciliar extraordinário àqueles que atenderem aos requisitos de excepcionalidade dispostos no Plano de Biossegurança da Ufersa, quando aprovado pelos Colegiados de Curso. (Aprovada a proposição do Conselheiro Aurélio por nove votos favoráveis e dois votos para original); Art. 11º - As metodologias para o ensino na graduação, incluindo as atividades avaliativas, ficarão a critério do docente, respeitando-se a liberdade de cátedra, no ensino não presencial. (Aprovada a



ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE E UM DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

169 proposição do Conselheiro Aurélio por oito votos favoráveis e dois votos para original); Art. 11º - §1º - Nas 170 práticas laboratoriais, cuja capacidade do espaço físico for excedida, cabe ao docente organizar 171 metodologias pedagógicas que busquem realizar distribuição da carga horária em pequenos grupos de 172 discentes, alternativamente poderá o docente ministrar a disciplina em modalidade de combinação 173 presencial e não presencial de modo que o horário disponível para a disciplina ocorra em laboratório, com 174 pequenos grupos de alunos e o conteúdo teórico disponibilizado em momentos assíncronos. (Aprovada a 175 proposição do Conselheiro Aurélio por nove votos favoráveis, um voto para Jorge Luis 3 e uma abstenção); 176 Criar §Xº - Os Centros devem organizar ambientes de estudos para os discentes que estejam matriculados 177 em disciplinas presenciais e não presenciais no mesmo dia e não disponham de tempo MINISTÉRIO DA 178 EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO CONSELHO UNIVERSITÁRIO para 179 se deslocar para suas residências. O equipamento para acompanhamento das turmas não presenciais será 180 de responsabilidade do discente. (Rejeitada a proposição do Conselheiro Aurélio por dez votos contrários e uma abstenção); Art. 11º - §2º - Os planos de curso das turmas no formato não presencial ou híbrido devem 181 182 fazer referência a esta Resolução, estar em conformidade com o Programa Geral de Componente Curricular 183 (PGCC) e serem aprovados em Reunião Departamental e cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de 184 Atividade Acadêmicas (SIGAA) antes do início das aulas do semestre de 2021.2. (Aprovada a proposição do 185 Conselheiro Aurélio por dez votos favoráveis); Art. 11º - §2º - I - Os planos de curso devem conter: 186 Metodologia a ser aplicada, atividades presenciais e/ou não presenciais (síncronas e assíncronas) que serão 187 desenvolvidas, plataforma de acesso, prazos e procedimentos avaliativos. (Aprovada a proposição da Conselheira Andréa por oito votos favoráveis); Art. 11° - §5° - A turma iniciada no formato não presencial ou 188 189 híbrido deve assim permanecer até o fim do semestre, incluindo atividades avaliativas. (Aprovada a 190 proposição do Conselheiro Aurélio por nove votos favoráveis); Art. 11º - §7º - Alterar o texto: Em situações 191 em que haja necessidade de intérpretes de Libras, a Caadis deve organizar a disponibilização e o 192 agendamento de profissionais da área conforme a solicitação dos docentes e discentes. (Aprovada a 193 proposição do Conselheiro Aurélio por onze votos favoráveis); Art. 11º - §8º - A Coordenação do Núcleo de 194 Ensino a Distância (NEaD) disponibilizará acesso ao Moodle para os docentes vinculados às turmas no 195 formato não presencial, conforme solicitação dos docentes. (Aprovada a proposição original por nove votos 196 favoráveis e um voto para Jorge Luis); CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM - Art. 12º -



ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE E UM DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

201

211

221

197 As avaliações da aprendizagem, a critério do docente, poderão ser síncronas ou assíncronas, em qualquer 198 modalidade que a componente curricular esteja sendo realizada. (Aprovada a proposição da Conselheira 199 Andréa por oito votos favoráveis, um voto para DCE e uma abstenção); Art. 12º - Alteração, no corpo do 200 texto, das posiçãoes do inciso I (sendo posicionado aonde se encontra o Parágrafo Único) e do Parágrafo Único (sendo posicionado aonde se encontra o inciso I). A explicação da proposta consiste em que: O inciso 202 I explica avaliações de aprendizagem de forma ampla, portanto considerou-se mais coerente vir antes de um 203 parágrafo que trata de uma forma específica de avalição de aprendizagem, que são as avalições 204 assíncronas. (Aprovada a proposição da Conselheira Andréa por cinco votos favoráveis e uma abstenção); 205 Art. 12º - Redação do Inciso I (no texto nomeado como Parágrafo Único) - Consideram-se avaliações de 206 aprendizagem o conjunto de procedimentos teórico e/ou práticos que subsidia o processo educativo com 207 vistas a analisar se os objetivos propostos no programa do componente curricular foram atingidos 208 satisfatoriamente na forma de conhecimentos, habilidades e competências tais como relatórios, elaboração 209 ou execução de projetos, trabalhos práticos, arguições, provas escritas, exercícios, seminários e pesquisas. 210 (Aprovada a proposição do Conselheiro Aurélio por cinco votos favoráveis, um voto para DCE e uma abstenção); Art. 12º - Inciso II - As avaliações síncronas podem ser aplicadas pelo docente em tempo 212 estabelecido no seu plano de curso; respeitando o horário em que o componente curricular esteja 213 cadastrado. (Aprovada a proposição da Conselheira Andréa por seis votos favoráveis e uma abstenção); Art. 214 12º - Mudar a ordem dos Incisos III e IV com o Inciso I. (Aprovada a proposição da Conselheira Andréa por 215 sete votos favoráveis). CAPÍTULO V - DA ASSISTÊNCIA E APOIO AOS DISCENTES - Criação de §x - O 216 discente que não estiver matriculado em nenhum componente curricular poderá concorrer a editais próprios 217 de seleção de bolsa de pesquisa e extensão 14 enquanto perdurar a emergência em Saúde Pública de 218 Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19). (Rejeitada a 219 proposição do DCE por quatro votos contrários e duas abstenções); SUPRIMIR - Art. 14º - Os Centros e a 220 Prograd deverão organizar ambientes de estudos para os discentes que estejam matriculados em componentes curriculares simultâneos e que não disponham de tempo para se deslocar para suas 222 residências. (Aprovada a proposição da Conselheira Andréa e do Conselheiro Aurélio por seis votos 223 favoráveis, um voto contrário e uma abstenção); CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Criação de 224 Parágrafo único: A exclusão definitiva do componente curricular via SIGAA poderá ser solicitada até o



ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE E UM DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

225	último dia letivo sem prejuízo no histórico ou no índice acadêmico. (Rejeitada a proposição do DCE por
226	cinco votos contrários, dois favoráveis e uma abstenção); Art. 16º - A Prograd, em conjunto com a Proae e
227	a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, devem organizar atividades de acolhimento, que envolvam a promoção
228	de diálogos, trocas de experiências sobre o período pandêmico vivido, considerando as diferentes
229	percepções e a promoção do bem-estar físico, mental e social dos discentes e dos profissionais da educação
230	(Aprovada proposição do relator por cinco votos favoráveis, dois votos por original e duas abstenções)
231	Criar um artigo entre o Art 17º e o Art18 º - Art. X º - Esta Resolução deve ser anexada a todos os PPCs dos
232	cursos de graduação presenciais da UFERSA, como forma de registro da excepcionalidade de algumas
233	turmas no formato não presencial ou híbrido. (Aprovada a proposição do Conselheiro Aurélio por cinco
234	votos favoráveis, três votos contrários e duas abstenções); Art. 18º - Parágrafo Único – Em caso de mudanço
235	de conjuntura pelo aumento da taxa de transmissão do Covid-19 (SARS-CoV-2), caberá ao Consepe avaliar
236	a necessidade de uma nova resolução. (Aprovada a proposição do relator por seis votos favoráveis e uma
237	abstenção); Art. 20° - Esta resolução entrará em vigor a partir do semestre letivo 2021.2. (Aprovada a
238	proposição do Conselheiro Jorge Luis por seis votos e uma abstenção). Por fim, o Presidente do Conselho
239	agradeu a presença dos membros presentes e deu por encerrada a reunião às doze horas e cinquenta minutos
240	E eu, Hérica Kalianny Lopes Figueirêdo Rocha, secretária do CCA, lavrei a presente ata que será assinada
241	por mim e demais conselheiros (as) quando aprovada
242	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
243	Presidente do Conselho
244	Moacir Franco de Oliveira
245	
	Chefes de Departamento Carlos Eduardo Bezerra de Moura (DCA)
246	· /-
247	Rejane Tavares Botrel (DCAF)
248	Coordenadores dos cursos de graduação:
249	Carolina Malala Martins Souza (Agronomia)
250	Marco Antonio Diodato (Engenharia Florestal)
251	Juliana Fortes Vilarinho Braga (Medicina Veterinária)
252	Coordenadores de Programas de Pós-Graduação



ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE E UM DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

253	Aurélio Paes Barros Júnior (PPGFITO)
254	Alexandro Iris Leite (PPGRMV)
255	Rafael Rodolfo de Melo (PRODEMA)
256	Moacir Franco de Oliveira (PPGCA)
257	Representação docente dos Departamentos:
258	Ivanilson de Souza Maia (DCA)
259	Alan Cauê de Holanda (DCAF)
260	Representação dos técnicos-administrativos:
261	Hérica Kalianny Lopes Figueirêdo Rocha
262	Representação dos discentes:
263	Marcondes Ferreira Costa Filho
264	Secretária:
265	Hérica Kalianny Lopes Figueirêdo Rocha